



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Matéria: Projeto de Resolução nº 1/2023

Ementa: Altera a Resolução nº 221, de 03 de março de 2022 que "Dispõe sobre as normas de utilização de veículos da Câmara Municipal de Hortolândia"

Autoria Edivaldo Sousa Araújo, Daniel Laranjeira, Derli de Jesus Athanzio Bueno, Luiz Carlos Silva Meira, Orlando Cesar Andretta

Relatoria: Vereador Reginaldo Roberto Rodrigues da Costa

I - RELATÓRIO

A presente propositura de autoria do Vereador Edivaldo Sousa Araújo, Daniel Laranjeira, Derli de Jesus Athanzio Bueno, Luiz Carlos Silva Meira, Orlando Cesar Andretta, que Altera a Resolução nº 221, de 03 de março de 2022 que "Dispõe sobre as normas de utilização de veículos da Câmara Municipal de Hortolândia", tramita neste Poder Legislativo e encontra-se nesta Comissão atendendo as normas estabelecidas no Regimento Interno deste Poder Legislativo, com a finalidade de que seja elaborado parecer sobre a matéria.

Em justificativas a Mesa Diretora aduz que:

"A presente resolução visa alterar a Resolução nº 221, de 03 de março de 2022 que "Dispõe sobre as normas de utilização de veículos da Câmara Municipal de Hortolândia" para incluir a possibilidade de edição de portaria específica para que servidores ocupantes de cargo em comissão possam conduzir os veículos oficiais da Câmara Municipal de Hortolândia.

Trata-se de autorização excepcional, a ser concedida apenas em razão do quadro reduzido de servidores efetivos ocupantes do cargo de motorista que estejam em pleno exercício da função, visando não impedir ou criar obstáculos à atividade dos parlamentares.

Tal autorização se dará por meio de portaria específica para cada servidor autorizado, sendo necessária a prévia solicitação do vereador a quem o servidor seja subordinado, desta solicitação deverá constar a Carteira Nacional de Habilitação





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

vigente e ativa, não sendo possível que esta seja mera permissão para dirigir (CNH provisória). Importa mencionar que as obrigações previstas na resolução nº 221/22 deverão ser plenamente cumpridas pelo condutor, sendo aplicáveis a eles também a sanções nela previstas.”

II - DA ANÁLISE DA MATÉRIA

A propositura em questão foi lida em Plenário na Sessão de 6 de fevereiro de 2023, e sua ementa publicada, na data de 3 de fevereiro de 2023, no Diário Oficial do Município, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal, para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos. Nesse período a propositura não recebeu emendas ou substitutivos.

Na conformidade do Art. 83 do Regimento Interno da Câmara Municipal, compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, para exame da admissibilidade jurídica e legislativa.

Assim sendo a medida é de **natureza legislativa e de iniciativa concorrente** no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, tratando-se de matéria “interna corporis”.

III - VOTO DO RELATOR

Assim diante dos aspectos que cabem esta comissão analisar, e em razão dos argumentos acima expostos, manifestamo-nos **FAVORAVELMENTE** à constitucionalidade e legalidade do Projeto de Resolução n.º 1/2023, nos termos desse Relatório

É o voto e relatório.

Sala das Comissões, 15 de fevereiro de 2023.

Vereador Reginaldo Roberto Rodrigues da Costa
Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER C.JR Nº 10/2023 AO PRE Nº 1/2023- Recebido em 16/02/2023 14:30:34 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Reginaldo Roberto Rodrigues da Costa e outros
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapi.hortolandia.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 65B3-D5B3-D5B3-D5B3-D51C.

